

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
C.G.C. - 01.577.844/0001-62  
Praça do Mercado, S/N - Fone: (098) 745 1262  
CEP 65977 000 São Pedro dos Crentes - MA

PROJETO DE LEI N° 010/98 de 04 de Dezembro de 1998



Cria o Fundo de Aval do Município de São Pedro dos Crentes - MA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, etc

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Município de São Pedro dos Crentes, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo Único, Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S. A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Pedro dos Crentes e que exerçam a sua atividade econômica, bem como operações de créditos por pessoas físicas, e jurídicas; bem como, associação atendidas pelo PROGER, PRONAF E PROFAT.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da quota do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), da rubrica nº 1721.01.01. cuja despesas serão realizadas através de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Finanças nos elementos de despesa 4351, 3265, 3266.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- prestada em seu nome;
- a) as comissões cobradas por conta da garantia
  - b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
  - c) a recuperação de créditos de operações honradas com recursos por ele providos;
  - d) a reversão dos saldos não aplicados;
  - e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

& 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

& 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste.

& 3º O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

*APR VADO  
por cento) de valor de cada operação de crédito.*

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 3,5% (três e meio

& 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o & 3º do artigo precedente.

& 2º Será devido ao Fundo de Aval Comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de trata o & 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- avalizadas:
- a) o volume máximo de operações que serão
  - b) os percentuais da comissão previstas no art. 2º
- do artigo precedentes .

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES – MA, 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal

